



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de maio de 2019

I

Série

Número 66

## Sumário

VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 257/2019**

Aprova a estrutura nuclear do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E DE AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria n.º 258/2019**

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa, no ano 2019.

**VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 257/2019**

de 2 de maio

Aprova a Organização interna do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira

O Decreto Legislativo Regional Regional n.º 14/2004/M, de 14 de julho, criou o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.

Posteriormente o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, veio alterar aquele diploma, remetendo para portaria, aprovada pelo membro do Governo da tutela e do membro do Governo responsável pela área das finanças, a organização interna daquele Centro de Arbitragem.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Legislativo Regional, definir a estrutura nuclear dos serviços, bem como as suas atribuições e competências.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo e Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto no n.º 4 artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2004/M, de 14 de julho, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, aprovar a estrutura nuclear do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira, que é a seguinte:

**Artigo 1.º**

Estrutura nuclear do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira

O Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por Centro de Arbitragem, estrutura-se na seguinte unidade orgânica nuclear: Direção de Serviços de Organização e Processos.

**Artigo 2.º**

Direção de Serviços de Organização e Gestão de Processos

- 1 - A Direção de Serviços de Organização e Gestão de Processos, é o serviço incumbido de organizar e coordenar as atividades do Centro de Arbitragem.
- 2 - A Direção de Serviços de Organização e Gestão de Processos é dirigida por um diretor, equiparado para todos os efeitos legais a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, que está incumbido de assegurar a realização das respetivas competências.
- 3 - O Diretor de Serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo técnico superior nomeado para o efeito.

**Artigo 3.º**

Competências da Direção de Serviços de Organização e Gestão de Processos

- 1 - São competências da Direção de Serviços de Organização e Gestão de Processos:
  - a) Aprovar os Regulamentos internos;

- b) Promover a resolução dos conflitos objeto das reclamações através da mediação, conciliação e arbitragem;
- c) Elaborar pareceres e informações de natureza técnico-jurídica;
- d) Assegurar a instrução de processos que lhe sejam submetidos a apreciação;
- e) Executar as tarefas administrativas relativas à gestão, organização e atualização da informação relativa aos processos;
- f) Elaborar os relatórios ou emitir os pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
- g) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - A Direção de Serviços de Organização e Gestão de Processos integra:

- a) O Gabinete de Apoio Jurídico;
- b) Departamento Administrativo.

**Artigo 4.º**

Entrada em vigor

Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, aos 29 de abril de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**SECRETARIAS REGIONAIS DA INCLUSÃO E  
ASSUNTOS SOCIAIS E DE AGRICULTURA E  
PESCAS****Portaria n.º 258/2019**

de 2 de maio

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2019

A atividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de dezembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo número 2 do artigo 81.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do setor.

Ouidas as associações patronal e sindical, torna-se possível manter, para além do aumento das remunerações mínimas, a possibilidade de adiantamento das mesmas nos casos de trabalhos de maior morosidade, medida que visa estimular a produção desse tipo de bordado.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas e pela

Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**

- 1 - Em conformidade com o disposto no artigo 9.º, articulado com o número 4, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de dezembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo número 2 do artigo 81.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, são estabelecidos os seguintes valores remuneratórios mínimos para o Bordado e para a Tapeçaria que constam dos anexos I e II da presente Portaria e que dela fazem parte integrante.
- 2- Para efeitos dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f) do Anexo II, só é considerada a existência de fundos, quando os mesmos contenham um espaço preenchido não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

**Artigo 2.º**

Nos trabalhos de valor igual ou superior a € 164,00 (cento e sessenta e quatro euros), quando comprovadamente tenha sido executado metade do trabalho, será pago à bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

**Artigo 3.º**

Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, será pago um acréscimo de 10% sobre o valor constante na tabela.

**Artigo 4.º**

A presente Portaria produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e de Agricultura e Pescas, aos 29 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I da Portaria n.º 258/2019, de 2 de maio

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

<b>BORDADO</b>	<b>Preço por 100 pontos</b>
<b>a) Tecidos de algodão:</b>	
Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados -----	€ 2,02
<b>b) Tecidos de linho ou organdy:</b>	
Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy-----	€ 2,02
<b>c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:</b>	
Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais -----	€ 2,02
<b>d) Tecidos de lã:</b>	
Bordados executados sobre tecidos de lã-----	€ 2,02
<b>e) Monogramas executados em artigos diversos-----</b>	<b>€ 2,63</b>
<b>f) Tecidos de seda natural:</b>	
Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural-----	€ 2,83
<b>g) Filetado</b>	
Bainhas executadas em tecidos diversos -----	€ 0,74
<b>h) Costura</b>	
Executada em artigos de crianças -----	€ 1,75
Executada em artigos não especificados -----	€ 1,26

## Anexo II da Portaria n.º 258/2019, de 2 de maio

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

<b>TAPEÇARIA</b>	<b>Preço por 1000 pontos</b>
<b>a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça:</b>	
Pontos industriais: 85% dos pontos reais -----	€ 1,75
<b>b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça:</b>	
Pontos industriais: 60% dos pontos reais -----	€ 1,56
<b>c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só cor:</b>	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais -----	€ 1,56
<b>d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só cor:</b>	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais -----	€ 1,56
<b>e) Tramé (motivos):</b>	
Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais -----	€ 1,56
<b>f) Tramé (preenchimento de fundos):</b>	
Pontos industriais: 10% dos pontos reais -----	€ 1,56



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)